



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que aprova as Políticas Públicas e o Plano Municipal do Turismo e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 177/2021 01/10/2021 08:52	DISPONIBILIZADO EM: 01/Outubro/2021	Comissões: CCJL, CDEFCOT 01/10/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 23/11/2021		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa aprovar as Políticas Públicas e o Plano Municipal do Turismo e dá outras providências.

O objetivo é construir o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, focando em ações a serem desenvolvidas durante e pós-pandemia da Covid-19.

Obviamente que há muitos desafios a serem superados, principalmente na identificação clara da sua identidade turística, na organização da sua oferta turística ampliando opções de lazer, já que tem no turismo de negócios uma de suas forças, e na promoção assertiva do destino, utilizando-se de estratégias adequadas e relevantes. Estes são alguns dos propósitos deste Plano Municipal de Turismo, que irá orquestrar e juntar estes pontos, colocando todos os envolvidos – poder público, iniciativa privada e comunidade – juntos no desenvolvimento de um plano de ações prático e viável.

Quando um determinado destino decide priorizar seus investimentos no desenvolvimento turístico, seu objetivo principal é o estímulo ao desenvolvimento econômico e social da comunidade. Este processo só será efetivo se for planejado e orientado para ações coordenadas a longo, médio e curto prazos –pois, dessa maneira, teremos consolidadas as bases estratégicas que guiarão de forma harmônica e coesa o processo futuro de implementação das ações.

A metodologia que se apresenta privilegia o planejamento participativo e integrado, viabilizado por meio de diversos encontros promovidos de forma on-line (plataforma Zoom).



Durante o trabalho de consultoria, foi realizada a construção da análise de pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades (SWOT) do município (oficina 1); houve a construção do Plano de Ações (oficina 2); da Identidade e Posicionamento Turístico do Município (oficina 3); e, por fim, a Priorização das Ações, além da conclusão e encaminhamentos (oficina 4), o que está sendo apresentado e avaliado neste documento.

Norteiam este estudo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Os 17 Objetivos são integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

Pelas razões acima, esperamos o acolhimento da presente mensagem, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 29 de setembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 177/2021

LEI Nº, DE, DE DE

Aprova as Políticas Públicas e o Plano Municipal do Turismo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam aprovadas as Políticas Públicas e o Plano Municipal do Turismo de Caxias do Sul, com duração de 10 (dez) anos, na forma do documento Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Turismo, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º A Política Municipal de Turismo compreende um conjunto de diretrizes estratégicas com seus programas e objetivos e o Plano Municipal do Turismo, decorrente dessa política, compreende a incorporação das diretrizes estratégicas, os programas com seus objetivos, o elenco de subprogramas que darão origem em cada um deles, projetos estratégicos, específicos a serem elaborados pelo Poder Público, o *Trade* Turístico e os empreendedores do setor, de conformidade com suas especialidades, objetivos e necessidades.

§ 1º A Política e o Plano deverão obedecer os princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

§ 2º Os programas que compreendem o Plano Municipal do Turismo são:

- I - planejamento e gestão;
- II – infraestrutura;
- III - formação, capacitação e qualificação profissional;
- IV - indicadores, estudos e pesquisas;
- V - integração público-privada e participação comunitária; e
- VI - *marketing* e promoção do destino.



Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal do Turismo a gestão, articulação e operação do plano de forma particular e/ou com parcerias com entidades públicas ou privadas buscando o apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico Municipal.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Turismo coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Turismo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Turismo e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º As alterações quanto às Políticas Públicas e ao Plano, deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal do Turismo e aprovadas pelo Conselho Municipal do Turismo.

Art. 8º Fica revoga a Lei nº 7.637, de 5 de agosto de 2013.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL